

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1373/98

SÚMULA: "Cria o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

- **Artigo 1º** Fica criado o CEXETRAN Conselho Executivo de Trânsito do Município de Jaguariaíva, com a função de órgão executivo de trânsito na cidade e rodovias municipais.
- Artigo 2º O CEXETRAN Conselho Executivo de Trânsito tem a seguinte composição:
 - I o Prefeito, como seu presidente nato;
 - II o titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, ou órgão equivalente;
 - III o titular da Procuradoria Jurídica da Prefeitura;
 - IV um representante da PMPR; e
 - V um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito.

Artigo 3° - Compete ao CEXETRAN:

- I desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito na cidade e rodovias municipais, nos termos do CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;
- II estabelecer seu regimento interno;

DIE ZAGUARIAY PA

Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 **Gabinete do Prefeito**

- III estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;
- V responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
- VI atender os dispositivos conveniados pelo município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- VII gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 4° - O CEXETRAN fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CEXETRAN

Artigo 5º - São atribuições do Presidente:

- I coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II coordenar o fundo Municipal de Trânsito;
- III gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro do Município e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
- IV firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 6º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I coordenar o gerenciamento das ações do CEXETRAN;
- II gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- III acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- IV submeter ao Conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;



Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 **Gabinete do Prefeito**

- V encaminhar aos competentes as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
- VI ordenar empenhos das despesas do Fundo;
- VII preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
- VIII manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- IX manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- X encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventários dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
- XI preparar relatório de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XII providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-se aos interessados;
- XIII manter os controles necessários sobre convênios.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Artigo 7° - Fica criado do Fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, como o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e Incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CAPÍTULO III DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

- **Artigo 8º -** Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo geral da Prefeitura a este vinculada, tais como:
 - I recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
 - II dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
 - III doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo e outras;



Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 **Gabinete do Prefeito**

- IV recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI outros recursos que lhe forem destinados.
- § 1º OS recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.
- § 2º A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.
- § 3° Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO IV DO PASSIVO DO FUNDO

Artigo 9º - Constituirá o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção dos seus programas.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO PRÓPRIO

- **Artigo 10 -** O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
 - § 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
 - § 2° O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.



Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 Gabinete do Prefeito

Artigo 11 – Até trinta (30) dias após a promulgação da Lei do Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

DA CONTABILIDADE

- **Artigo 12 -** A Contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Artigo 13 A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de aprimorar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- **Artigo 14 -** A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 15 - Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.



Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 Gabinete do Prefeito

Artigo 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

- Artigo 17 A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:
 - I financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no art. 24 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;
 - II desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito;
- **Artigo 18** A realização de despesas obedecerá os princípios do Estatuto Jurídico das licitações e dos Contratos Administrativos.
- Artigo 19 A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-á, sempre através de cheque nominal, pelo setor da pagadoria do município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

SEÇÃO II DA RECEITA

Artigo 20 - A execução orçamentária se procederá através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 21 Para atendimento do disposto no artigo 10 sobrescrito, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.
- Artigo 22 Para dar atendimento às despesas decorrentes com a vigência desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).



Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 Gabinete do Prefeito

Artigo 23 - Constituem recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 21, o cancelamento parcial da dotação abaixo:

04.01 DA - Divisão de Administração

03.07.0212-006 - Manut. dos Serviços Administração Geral

0400 3192.00 - Despesas Exercícios Anteriores 10.000,00

Artigo 24 - O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para fins previstos no art. 24 e seus incisos com base no art. 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 20 de

maio de 1998.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito